

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

1. OBJETO:

Aquisição de quatro antenas ACCES POINT UBIQUITI POE GE LITE AP AC – com fonte, visando oferecer cobertura de comunicação eficiente através de sinal via rádio.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Un	Antenas ACCESS POINT UBIQUITI POE 1P GE LITE AP AC – com fonte.	R\$ 1.013,16	R\$ 4.052,64

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos serão destinados à substituição dos equipamentos atualmente instalados na torre da comunidade de São José, no município de Catanduvas/SC, os quais já apresentaram falhas e defeitos operacionais.

Considerando a necessidade de manter o fornecimento contínuo de internet aos produtores rurais, serviço essencial para a emissão de notas fiscais e para a comunicação em situações emergenciais.

Os equipamentos atualmente em uso encontram-se degradados pelo tempo de operação e apresentam falhas nas portas Ethernet e na comunicação wireless, ocasionando interrupções no acesso à internet para os 48 (quarenta e oito) usuários rurais que dependem diretamente desse meio.

Os novos equipamentos serão destinados a essa finalidade, com o objetivo de melhorar o desempenho da rede e garantir que o sinal de internet se mantenha estável e contínuo.

Serão adquiridos 4 equipamentos, os quais serão direcionados para os quatro pontos setoriais da rede, de forma a atender adequadamente a dimensão da área e o alcance necessário do sinal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no artigo 75, II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. FORNECEDOR

A Contratada neste procedimento será a empresa MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.650.239/0001-03, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 2444, Bairro Centro, no município de Catanduvas/SC, CEP 89.670-000.

4.2. VALOR

O Município de Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Sr. Celestino

Carmelito Tortelli Viêra, matrícula nº 138247, pagará o valor de R\$ 1.013,16 (mil e treze reais e dezesseis centavos) cada antena, totalizando o valor de R\$ 4.052,64 (quatro mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) pelo objeto descrito, item 1.1, deste processo;

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente após a entrega do objeto contratado e emissão da nota fiscal, conforme termo de referência anexo a este processo.

6 HABILITAÇÃO

6.1. A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo.

7 EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá entregar os materiais conforme descritos no termo de referência, anexo a este processo.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.3001.4.122.3.2.4.0.449000	1.500	7/2026	Manutenção das Atividade Secretaria de Administração

9 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. A estimativa de preços foi realizada por meio de cotação junto a fornecedores. Como resultado, identificou-se que a empresa MILENIUM COMERCIO DE MATERIAS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, apresentou a proposta mais vantajoso, observando os critérios de economicidade e adequação às especificações demandadas pela Administração.

Catanduvas/SC, 03 de fevereiro de 2026.

Celestino Carmelito Tortelli Viêra
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Documento-de-formalizacao-de-demanda-2.pdf>

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Termo-de-Referencia-2.pdf>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 0___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENAS ACCESS POINT UBIQUITI POE GE LITE AP AC COM FONTE (PL 0009/2026 – DL 0003/2026)

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt, 1.435, em Catanduvas/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas, Sr. Celestino Carmelito Tortelli Viêra, matrícula nº 138247, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Coronel Rupp, 2444, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, CEP nº 89.670-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.650.239/0001-03, neste ato regularmente representado pelo Sr. Mauro Ferri, inscrito no CPF sob o nº ***.004.089-**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Processo de Dispensa de Licitação nº 0003/2026, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 75, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 4 (quatro) antenas ACCESS POINT UBIQUITI POE 1P GE LITE AP AC – com fonte.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Un	Antenas ACCESS POINT UBIQUITI POE 1P GE LITE AP AC – com fonte.	R\$ 1.013,16	R\$ 4.052,64

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- O preço total dos itens adquiridos é de **R\$ 4.052,64** (quatro mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.
- O valor pago pela unidade será de R\$ 1.013,16 (mil e treze reais e dezesseis centavos).

- Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos novos, sem uso, originais, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência.
- Garantir que os equipamentos entregues sejam compatíveis com a infraestrutura de rede existente, assegurando seu pleno funcionamento após a instalação;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos (antenas) acompanhados de fonte de alimentação, cabo de energia, parafusos e demais acessórios necessários para seu correto funcionamento e fixação;
- Entregar o material dentro do prazo estabelecido, no local indicado pela administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, embalagem, seguro e eventuais danos;
- Prestar garantia mínima conforme fabricante, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou falhas durante o período de garantia, sem ônus para a administração;
- Efetuar a substituição imediata dos equipamentos que forem entregues em desacordo

com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos constatados no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

- Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente, especialmente relacionadas à contratação pública;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração ou terceiros, decorrente de falhas na entrega, defeitos dos equipamentos ou descumprimento de obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, iniciados após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026, conforme Lei Orçamentaria Anual;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.3001.4.122.3.2.4.0.449000	1.500	7/2026	Manutenção das Atividade Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 10 (dez) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após a data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente á notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvras/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvras/SC, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS/SC
CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIÊRA
CONTRATANTE

MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
MAURO FERRI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n. °

Nome:
CPF n. °

Fiscal de contrato
Jonas Cervelin Minati